

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2024 CMAS // MATRIZ CURRICULAR.....



RESOLUÇÃO Nº 01/2024 CMAS // MATRIZ CURRICULAR



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Matriz Curricular Anos Finais do Ensino Fundamental de 09 anos de acordo com a Lei 9.394/96, Parecer CNE/CEB Nº 11/2010 Resolução CNE/CEB Nº 07/2010 – Resolução CNE/CEB Nº 18/2005, Resolução CNE/CEB Nº 001/2006, Resolução CNE/CP Nº 2/2017, Resolução CEE N.º 137/2019. Resolução CME 05/2022

MATRIZ CURRICULAR – ANOS FINAIS - MODALIDADE INTEGRAL

ANO DE 2024

Dias Letivos:	Semanas Letivas:	Dias Semanais:	Número de Horas-aulas por dia:				Duração da Hora/aula:			
200	40	05	08				50 minutos			
Base Nacional Comum Lei Federal 9394/96, Res. CNE/CEB Nº 7 DE 14/12/2010 Res. CNE/CP Nº 2/2017	Áreas do Conhecimento	Componente Curriculares	Anos Iniciais do Ensino Fundamental							
			6º ano		7º ano		8º ano		9º ano	
			AS	CHA	AS	CHA	AS	CHA	AS	CHA
	Linguagens	Língua Portuguesa	05	200	05	200	05	200	05	200
		Arte	02	80	02	80	02	80	02	80
		Ed. Física	02	80	02	80	02	80	02	80
		Língua Inglesa	02	80	02	80	02	80	02	80
	Matemática	Matemática	04	160	04	160	04	160	04	160
	Ciências da Natureza	Ciências	03	120	03	120	03	120	03	120
	Ciências Humanas	Geografia	03	120	03	120	03	120	03	120
		História	03	120	03	120	03	120	03	120
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	01	40	01	40	01	40	01	40
		Total	25	1.000	25	1.000	25	1.000	25	1.000
	Oficinas Transversais		04	160	04	160	04	160	04	160
	Corpo, Movimento e Saúde		03	120	03	120	03	120	03	120
	Acompanhamento Pedagógico		05	200	05	200	05	200	05	200
	Educação Ambiental		03	120	03	120	03	120	03	120
		Total	15	600	15	600	15	600	15	600

Legenda: AS = Aulas Semanais, CHA = Carga Horária Anual

Nota:

- A Base Nacional Comum e a Parte Diversificada do Currículo do Ensino Fundamental constituem um todo integrado e não podem ser consideradas e nem ser tratadas como dois blocos distintos.
- De acordo com o Art.36 das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos, a educação das escolas de tempo integral, "Considera-se como período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas" (Brasil, 2010). Dessa forma, em consonância com o artigo supra e conforme o quadro anterior, a carga horária para o Ensino Fundamental I, no âmbito do projeto de Educação Integral, fica assim distribuída:
Base Comum – 1.000 horas;
Parte diversificada – 600 horas;
Carga horária total – 1.600 horas.
- Nessa lógica acontecem 2 horas e 40 minutos de aulas de base comum, mais 20 minutos de intervalo.
Atividades da Parte diversificada, 15 horas semanais, sendo almoço com 1 hora diária e intervalo de 20 minutos a serem distribuídas na semana – Assim, somando 8 (oito) horas diárias, quarenta semanais.
- Educação básica de tempo integral: a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total que um mesmo aluno permanece na escola ou em atividades escolares;
- O currículo da Educação Integral em Tempo Integral baseia-se no Art. 37 da Resolução CEB/CNE nº 7/2010. Considerando contribuições da proposta e atividades sugeridas pelo Programa Mais Educação.
- A história e as culturas indígena e afro-brasileira deverão estar presentes, obrigatoriamente, nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e história do Brasil, assim como a História da África (conforme art. 26 – A da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 11.645/2008).
- O Ensino Religioso é facultativo para o aluno e será desenvolvido conforme Artigo 1º da Lei 9.475/97, regulamentado pela Resolução CEB nº 02 de 07/04/98, Resolução nº 7 de 14/12/2010, Resolução nº 4 de 13/07/2010 e Resolução CNE/CP nº 02, de 22/12/2017.

Cipó, 20 de novembro de 2023

Maria de Lourdes Alves de Almeida Rodrigues Dantas
Secretária Municipal de Educação
Secretaria Municipal da Educação



CIPÓ – BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Dispõe sobre aprovação da Matriz Curricular da Escolas Municipais de Educação, Ensino Integral Fundamental II, para Rede Municipal de Educação de Cipó – Bahia e dá outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE CIPÓ, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei nº. 9.394/96, que determina que o Município deverá organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no §7º do art. 26 da Lei nº. 9.394/96, que determina que a integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº. 4 de 13 de julho de 2010, que define diretrizes curriculares nacionais gerais para a educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº. 7 de 14 de dezembro de 2010, que fixa diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº. 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO A Lei 004/2001, sobre o Sistema Municipal de Educação, garantindo possibilidades de adequação da Rede Municipal sobre o aspecto de gestão.



RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Matriz Curricular da Educação Integral, Ensino Fundamental II, para as escolas públicas municipais de Cipó, conforme Documento anexo.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor para o ano letivo de 2024.

Cipó, 15 de fevereiro de 2024

Lauriceia Maria Santos Aniz

Lauriceia Maria Santos Aniz

Presidente do C.M.E.

Lauriceia Maria Santos Aniz
Presidente - CME
Conselho Municipal de Educação
Decreto Nº 370/2021

Homologado pela Secretaria Municipal de Educação em

Maria de Lourdes Alves de Almeida Rodrigues Dantas
Maria de Lourdes Alves de Almeida Rodrigues Dantas

Secretária Municipal de Educação